



Conselho de Arbitragem

REGIMENTO INTERNO

Aprovado em reunião da Direção da AFVR em 08 / 09 / 2015

ÍNDICE

CAPITULO I	ENQUADRAMENTO	3
Artigo 1º	Enquadramento estatutário	3
CAPÍTULO II	COMPETÊNCIAS, ORGANIZAÇÃO E REGULAÇÃO	3
Artigo 2º	Competências gerais do conselho de arbitragem (CA)	3
Artigo 3º	Organização	3
Artigo 4º	Regulação	3
Artigo 5º	Direitos dos membros	4
Artigo 6º	Deveres dos membros	5
CAPÍTULO III	FUNCIONAMENTO E REUNIÕES	5
Artigo 7º	Funcionamento	5
Artigo 8º	Expediente	6
Artigo 9º	Reuniões	6
Artigo 10º	Convocatória	6
Artigo 11º	Local	7
Artigo 12º	Quórum	7
Artigo 13º	Faltas	8
Artigo 14º	Funcionamento das reuniões	8
Artigo 15º	Atas	9
Artigo 16º	Gestão dos assuntos correntes	9
Artigo 17º	Atos urgentes	9
CAPÍTULO VI	DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Artigo 18º	Lacunas e Alterações	8
Artigo 19º	Entrada em vigor	10

CAPÍTULO I **Enquadramento**

Artigo 1º **Enquadramento estatutário**

Considerando o disposto na alínea W) do artigo 58º, Secção X, dos Estatutos da Associação de Futebol de Vila Real (AFVR) o presente estabelece os termos do “Regimento Interno do Conselho de Arbitragem (RICA).

CAPÍTULO II **Competências, organização e regulação**

Artigo 2º **Competências gerais do conselho de arbitragem (CA)**

De acordo com o artigo 58º, Secção X, dos Estatutos da AFVR, compete ao Conselho de Arbitragem (CA) coordenar e administrar a atividade da arbitragem nas competições que decorram no âmbito das provas organizadas pela AFVR.

Artigo 3º **Organização**

O CA da AFVR, está organizado por pelouros, a saber: i) Formação; ii) Nomeações; iii) Comunicação e Imagem; iv) Avaliação e Classificação; v) Administrativo; e vi) Financeiro.

Artigo 4º **Regulação**

1. Cada pelouro referido em 1., do Art. 3º, é responsável pela regulação dos seguintes assuntos: i) Formação – equipamentos, centro(s) treino, núcleos, ii) Nomeações - futebol de 5, 7 e 11, futsal, futebol de praia, avaliação de risco (policiamento); iii) Comunicação e Imagem – protocolos, relações internas e externas, extensão ao meio; iv) Avaliação e Classificação -

regulamentos e normas, plataforma – Academia FPF, regulamentos de prova(s); v) Administrativo – seguros, regimento(s), registos cadastrais, plano atividades; vi) Financeiro – prémios, pagamentos, e controlo orçamental.

2. Para cada um dos pelouros são designados, no mínimo, dois conselheiros por mandato.

3. A designação dos conselheiros pelos pelouros e sua substituição são aprovadas por maioria simples e objeto de publicação em Comunicado Oficial.

4. O CA compreende ainda uma Comissão de Apoio Técnico de Futebol (CAT Futebol e outra de Futsal (CAT Futsal) e pode constituir ainda subcomissões e grupos de trabalho para assessoria pontual no exercício das suas competências.

Artigo 5º **Direitos dos Membros**

1. Constituem direitos dos membros do CA, além dos que se encontram previstos nos estatutos da AFVR:

2. Usar da palavra.

3. Participar nas votações.

4. Propor a constituição de comissões ou grupos de trabalhos.

5. Apresentar pareceres, recomendações, projetos de resolução, propostas, requerimentos e moções, respeitantes a matéria da competência do CA.

6. Receber as despesas de deslocação desde a sua residência ao local da reunião, nas mesmas condições que a dos restantes órgãos sociais da AFVR.

7. Receber as despesas de deslocação desde a sua residência ao local onde se realizem ações relativas há atividade do CA (ações de formação, ações de acompanhamento, representação, jogos, treinos, etc), nas condições dos demais órgãos sociais da AFVR, desde que previamente definidas pelo CA.

8. Usufruir das demais regalias conferidas aos restantes membros dos órgãos dirigentes da AFVR, designadamente ajudas de custo segundo tabelas associativas.

Artigo 6º

Deveres dos Membros

Constituem deveres dos membros do CA, além dos que se encontram previstos nos estatutos da AFVR:

1. Participar nas reuniões do CA e das Comissões a que pertencem.
2. Participar nas votações, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte.
3. Não tomar parte em deliberações sobre assuntos em que tenham interesse pessoal ou possa ter interesse algum parente ou afim em linha reta ou colateral até ao 3º grau.
4. Pedir dispensa quando ocorra circunstância pela qual se possa razoavelmente suspeitar da sua isenção ou retidão da sua conduta.
5. Não se pronunciar publicamente sobre a atuação do CA ou de qualquer dos seus membros, exceto quando devidamente autorizado.
6. Manter sigilo sobre os assuntos tratados nas reuniões.
7. Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados pelo CA ou pelo seu Presidente.

CAPÍTULO III

Funcionamento e Reuniões

Artigo 7º

Funcionamento

1. O Conselho funciona em reuniões de plenário.
2. As reuniões do CA não são públicas.
3. O CA pode convidar a participar nas suas reuniões personalidades, internas ou externas, para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade, sem direito a voto e com obrigação de guardar sigilo sobre os assuntos tratados.
4. O Presidente ou o seu substituto tem voto de qualidade.
5. O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente por si indicado.
6. Na ausência de indicação o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente indicado em primeiro lugar na ata de composição do CA.

Artigo 8º Expediente

O colaborador administrativo afeto ao CA, ou quem o substitua, deverá preparar todo o expediente para as reuniões e zelar pelo cumprimento atempado das respectivas deliberações, manter organizado todos os dossiês administrativos (em suporte de papel e digital) do CA, e reportar em tempo útil, ao Presidente do CA, toda a informação relativa à arbitragem que chegue aos serviços da AFVR pelas diferentes vias institucionais.

Artigo 9º Reuniões

1. O CA tem reuniões ordinárias e extraordinárias.
2. O CA reúne ordinariamente em dia e hora a definir, que será publicitada no primeiro Comunicado Oficial do CA de cada época.
3. A participação das reuniões extraordinárias do CA pode ser feita por videoconferência.
4. O CA reúne extraordinariamente mediante solicitação de, pelo menos, três dos seus membros ou pelo seu Presidente.
5. A data e hora da realização das reuniões podem ser alteradas por decisão da maioria dos seus membros ou por iniciativa do seu Presidente.
6. O CA pode reunir com dispensa das formalidades prévias de convocação se, estando presentes todos os membros do Conselho, for por eles expressamente deliberado.
7. O CA estabelece a forma e o funcionamento, do próprio, durante os meses de Verão e o período de férias dos membros do órgão.

Artigo 10º Convocatória

1. A convocatória de reunião ordinária é efetuada com a antecedência, mínima, de vinte e quatro horas (dias úteis) através do envio de mensagem de correio eletrónico para o endereço oficial de cada um dos membros do CA.

2. Cada membro do CA poderá solicitar a inclusão de um assunto na ordem de trabalhos até vinte e quatro horas (dias úteis) de antecedência através do envio de mensagem de correio eletrônico para o endereço oficial do CA.
3. Da convocatória consta a data, a hora, o local da reunião e a ordem de trabalhos.
4. Da ordem de trabalhos constam obrigatoriamente os seguintes pontos:
 - Ponto 1:** Leitura e aprovação da ata anterior;
 - Ponto 2:** Atividades dos membros do CA desde a última reunião;
 - Ponto 3:** Incidentes críticos desde a última reunião;
 - Ponto 4:** Assuntos solicitados por qualquer membro do CA;
 - Ponto 5:** Nomeações;
 - Ponto 6:** Próximas atividades individuais e coletivas programadas até à próxima reunião com data e responsáveis, sendo este em qualquer caso o penúltimo ponto;
 - Ponto 7:** Data, hora e local da próxima reunião, sendo este em qualquer caso o último ponto.
5. A solicitação de uma reunião extraordinária indica a ordem de trabalhos a tratar, é reduzida a escrito e é remetida ao Presidente do CA com uma antecedência mínima não inferior a três dias úteis da data da sua realização.

Artigo 11º Local

1. As reuniões do CA têm lugar na sede da AFVR.
2. As reuniões do CA podem realizar-se noutro lugar, mediante autorização do Presidente do órgão.

Artigo 12º Quórum

1. As reuniões do CA têm lugar se, até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para o seu início, o número de membros presentes for igual ou superior à maioria dos seus membros e são encerradas quando, no decurso das mesmas, tal maioria deixar de se verificar.
2. A existência de quórum, a verificar no início e em qualquer outro momento da reunião, incumbe ao Presidente ou a qualquer um dos seus membros.

3. Em cada reunião há uma folha de presenças para rubricar por todos os elementos presentes.

Artigo 13º **Faltas**

1. É marcada falta a cada membro do CA que não compareça a uma reunião.
2. A justificação das faltas é apresentada, por mensagem de correio eletrónico enviada para o e-mail institucional do CA até às 48 horas subsequentes à data da reunião.
3. A justificação e estatística das faltas são da competência do Presidente do CA.

Artigo 14º **Funcionamento das reuniões**

1. O Presidente conduz as reuniões, do CA, concede a palavra aos membros, pela ordem de inscrição, e submete as deliberações a votação.
2. O Presidente ou o seu substituto tem voto de qualidade.
3. Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro Vice-Presidente.
4. Na ausência de ambos, a reunião será presidida pelo segundo Vice-Presidente.
5. As votações são nominais, podendo qualquer membro do CA propor que a votação seja realizada por escrutínio secreto.
6. As deliberações são tomadas por maioria relativa dos votos e constam obrigatoriamente da ata.
7. Os membros do Conselho podem, sobre cada deliberação, produzir declaração de voto por escrito, no prazo máximo de 48 horas da votação que deve ser, tanto quanto possível, sucinta, concreta e precisa.
8. É vedado ao CA deliberar sobre matérias não incluídas na ordem de trabalhos, exceto se todos os membros estiverem presentes e deliberarem, por unanimidade, a sua inclusão.
9. Nas reuniões ordinárias do CA, poderá ter lugar um período de trinta minutos, anterior à ordem de trabalhos, para serem tratados quaisquer outros

não incluídos na ordem de trabalhos, porem nestes casos nunca haverá lugar a deliberação.

Artigo 15º **Atas**

1. As reuniões do Conselho são secretariadas por um colaborador administrativo da AFVR, que elabora a ata.
2. Na ausência do colaborador administrativo, a reunião será secretariada por um elemento do CA designado pelos restantes.
3. As atas, depois de aprovadas, são assinadas por todos os presentes.

Artigo 16º **Gestão dos assuntos correntes**

1. A gestão dos assuntos correntes compete ao Presidente ou aos membros para o efeito designados, não carecendo de deliberação do CA.
2. Os assuntos a que se refere o número anterior, são apresentados na reunião ordinária seguinte, para conhecimento dos restantes membros.

Artigo 17º **Atos urgentes**

1. Os atos urgentes praticados pelo Presidente no período entre reuniões e que sejam da competência do CA são submetidos a ratificação na primeira reunião que se lhe siga.
2. A não ratificação dos atos praticados nos termos do número anterior não prejudica os direitos de terceiros de boa-fé.
3. O Presidente, sempre que entenda conveniente, pode solicitar aos restantes membros, por qualquer meio, a sua posição sobre os assuntos que careçam de resolução urgente.

CAPÍTULO III **Disposições Finais**

Artigo 18º **Lacunas e Alterações**

1. Compete ao Presidente do CA a interpretação do presente Regimento Interno e a resolução de eventuais lacunas que se venham a verificar.
2. A proposta de alteração ao presente Regimento Interno, apresentada por qualquer membro é votada na reunião seguinte à sua apresentação e submetida a aprovação da Direção da AFVR.

Artigo 19º
Entrada em vigor

O presente Regimento Interno entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Direção da AFVR e publicação em Comunicado Oficial.

-----FIM-----